



ATA N.º 5/2021

Aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu a Câmara Municipal de Arraiolos, por videoconferência, nos termos previstos da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, que alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Participaram:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

António Francisco Correia Tragedo

João Paulo Goulão Campos

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

HORA DE ABERTURA:

A sr^a. Presidente declarou aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, informando que a mesma foi divulgada através do EDITAL 3/2021.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de aprovação de atas:

A sr^a. Presidente informou que ficaria adiada para a próxima reunião a apreciação e eventual aprovação das atas n.ºs. 3 e 4, de 10 e 22 de fevereiro do ano em curso.



Handwritten mark

B) Intervenções dos Membros do Executivo (artigo 52.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro):

A sr^a. Presidente lembrou a realização da reunião da Assembleia Municipal, amanhã dia 25, pelas 20,30h, por videoconferência.

O sr. Vereador António Tragedo apelou, uma vez mais, que fossem revistas as taxas de derrama, sugerindo a isenção para quem tenha um volume de negócios inferior a 150.000,00€, assim como, algumas taxas municipais de forma a apoiar as empresas e o comércio do concelho, face às grandes dificuldades que estão a enfrentar decorrentes da situação que o País atravessa.

A sr^a. Presidente questionou a que taxas se referia, uma vez que relativamente ao comércio a C. M. não aplica qualquer tipo de taxa, nomeadamente, ocupação de via pública, esplanadas, e publicidade.

O sr. Vereador António Tragedo sugeriu a isenção das taxas fixas do consumo de água, que muito embora, o consumo de água possa ser reduzido, mas há cobrança das mesmas.

O sr. Vereador Jorge Macau referiu que o vereador desconhece a realidade do concelho estando a sugerir ideias de outros concelhos, quando nós não cobramos há muito tempo esse tipo de taxas, quanto às taxas fixas das águas obedecem a um regulamento que temos que cumprir, relativamente à derrama trata-se de uma taxa que foi aprovada pela Assembleia Municipal e comunicada às Finanças até ao final do ano anterior, julga ser uma situação muito complexa.

O sr. Vereador António Tragedo referiu que seria uma questão de ser proposto à A. M. e comunicada de novo às Finanças, lembrando que a sua proposta aquando da aprovação foi nesse sentido, tendo sido rejeitada.

A sr^a. Presidente clarificou que as taxas de derrama só são cobradas caso haja lucros na empresa, caso contrário ficam isentas. Lamenta é as dificuldades que as empresas sentem, e que têm feito chegar ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, para terem acesso aos apoios do Estado.

II - ORDEM DO DIA

1. Presidência:

1.1. PONTO DA SITUAÇÃO DO COVID-19:

A sr^a. Presidente informou que o único dado que têm relativamente à situação do surto COVID-19 no nosso concelho é número de casos ativos – 62- desconhecendo se estará correto, uma vez que



a Autoridade de Saúde não têm atualizado os dados. Referiu ainda que, atualmente, na ZCAP estão 19 utentes do Lar de Vimieiro, os quais estão estáveis, tendo já recuperado 14 que regressaram à Instituição, realçando uma vez mais, que a C. M. em conjunto com a Comissão Municipal de Proteção Civil tem prestado todo o apoio necessário, esperando que todos os doentes recuperem.

1.2. APROVAÇÃO DE INTENÇÃO DE CANDIDATURA – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 DE VIMEIRO:

Tendo em conta a informação da técnica do GADE, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de candidatura ao Aviso: ALT20-73-2021-16 - Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino pré-escolar, básico e secundário) - PACTO CIMAC.

Pretende-se com esta operação prosseguir a requalificação/modernização das instalações de educação a da responsabilidade do Município, neste caso da EB 1 de Vimieiro visando a melhoria das condições para a educação e ensino.

A candidatura prevê a beneficiação da salas de aulas e criação de instalações sanitárias adaptadas, criação de 3 novos espaços, sala de professores, sala polivalente e sala de apoio, bem como requalificação do logradouro / zona exterior.

Investimento total: 448.638,42€ (IVA incluído) - Taxa de financiamento: 85%

2. Administrativa e Financeira:

2.1. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, cujo total de disponibilidades é de 3.840.447,58€ (três milhões, oitocentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e sete euros cinquenta e oito cêntimos) sendo: *dotações orçamentais* – 3.835.064,87€ (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil sessenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos) - *dotações não orçamentais* – 4.382,71€ (quatro mil trezentos e oitenta e dois euros setenta e um cêntimos).

2.2. VENDA DO DIREITO DE PROPRIEDADE PLENA S/ LOTES DE TERRENO:

Pela sr^a. Presidente foi presente à reunião uma informação emitida pelo chefe da DAF referindo o seguinte:



- “ 1. A firma “SECEAL – Sociedade de Equipamentos e Construções Elétricas de Arraiolos, Lda.”, superficiária dos prédios sítos na Rua das Acácias, n.º 10 e Rua das Fontainhas, n.º 3, em Arraiolos, correspondentes, por essa mesma ordem, aos anteriores lotes n.ºs. 2 e 3, do Loteamento do Outeiro do Cabouco, em Arraiolos, veio agora propor à Câmara Municipal a aquisição do direito de propriedade sobre esses mencionados prédios.
2. O lote n.º. 2 encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 245 e corresponde hoje, como já dito ao prédio sito no n.º. 10 da Ruas das Acácias, em Arraiolos, que foi inscrito na matriz predial urbana da mesma Vila sob o art.º. 4197, com o valor patrimonial tributário de 35.930,00€ (trinta e cinco mil novecentos e trinta euros), determinado no ano de 2020.
3. O lote n.º. 3, por seu turno, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 256 e corresponde hoje ao prédio sito no n.º. 3 da Ruas das Fontainhas, também em Arraiolos, que foi inscrito na matriz predial urbana da mesma Vila sob o art.º. 2996, com o valor patrimonial tributário de 39.819,83€ (trinta e nove mil oitocentos e dezanove euros e oitenta e três cêntimos), determinado no ano de 2019.
4. A aquisição do direito de superfície sobre estes prédios (então, lotes de terreno para construção) decorreu subordinada às normas do Regulamento Municipal de Cedência de Terrenos para Fins Urbanísticos Pertença do Município de Arraiolos, cuja versão atualizada é a que resulta das deliberações tomadas em reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal de Arraiolos, nos dias 5 e 15 de Dezembro de 2011, respetivamente.
5. Assim e nos termos do disposto no seu art.º. 5.º., é da competência da Câmara Municipal estabelecer a modalidade do direito a ceder (o que abrange, naturalmente, o direito de propriedade) e bem assim fixar o preço e condições de pagamento (cf. alíneas a) e d) do artigo mencionado).”

Após apreciação do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência e aceitar a proposta de alienação do direito de propriedade plena sobre os lotes em questão, fixando os preços de 117,57€ para o lote 2 e 3,34€ ao lote 3.

Deliberou ainda que a responsabilidade pelos encargos fiscais e notariais derivados da aceitação da proposta apresentada e consequente celebração de escritura pública recaem sobre a requerente.

Foram ainda delegados poderes na sr.ª. Presidente para outorgar a respetiva escritura.

2.3. DELIBERAÇÃO S/ VENDA ITINERANTE, AMBULANTE E DOMICILIÁRIA NO CONCELHO DE ARRAIOLOS:

Pela sr.ª. Presidente foi presente uma informação do serviço de expediente – DAF, do seguinte teor:



“No âmbito da situação excecional que vivemos, a proliferação de casos registados de COVID-19 tem vindo a exigir a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente não só a nível nacional, mas também a nível local, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Com a entrada em vigor do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que procede à execução do estado de emergência e sucessivas prorrogações vigentes, foi determinada a suspensão das atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais.

Em todas as localidades do concelho de Arraiolos, o acesso dos cidadãos a produtos alimentares e a outros produtos essenciais é também feito através da atividade prestada por vendedores itinerantes.

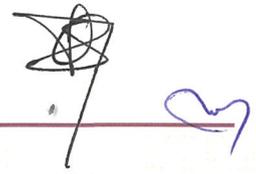
A atividade dos vendedores itinerantes/vendedores ao domicílio (vendedores ambulantes), ainda que essencial nestas localidades, não deixa de comportar elevados riscos por força das necessárias interações entre pessoas, pelo facto de os pagamentos serem em regra processados em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção. Por isso, a manutenção desta atividade exige especiais cuidados de segurança e higiene, recaindo sobre os mesmos particulares obrigações destinadas a evitar fontes de contágio e propagação do vírus.

Atendendo às características demográficas do concelho e à situação que estamos a atravessar, devido à pandemia pelo Covid 19, devem ser respeitadas as seguintes condições:

- Uso de máscaras e luvas por parte dos vendedores e, se possível, dos respetivos clientes.*
- Uso de desinfetante, pelo vendedor, após cada atendimento.*
- Respeito pelas distâncias de segurança, que deverão ser de 2m, entre cada pessoa.*
- Evitar aglomerados populacionais e sempre que possível, não haver simultaneamente, 2 ou mais vendedores no mesmo espaço.*

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 16.º Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro é permitido o exercício da atividade por vendedores itinerantes/vendedores ao domicílio (vendedores ambulantes) para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população. A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet.

Os dados disponíveis permitiram elaborar a listagem de vendedores itinerantes/vendedores ao domicílio (vendedores ambulantes) de produtos alimentares/mercearias, pão, peixe e produtos hortícolas que exercem atividade no concelho de Arraiolos.



Os vendedores itinerantes/vendedores ao domicilio (vendedores ambulantes) cuja atividade seja permitida são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene decretadas em diplomas que regulamentam o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Em face do exposto, anexa-se também modelo de autorização e modelo de aviso para apreciação”

Após apreciação do assunto, deliberou a Câmara, por unanimidade:

1. Permitir em todas as localidades do concelho de Arraiolos, a venda itinerante (venda ambulante) de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura (pão, carne, peixe, fruta, hortaliças e mercearia) a partir de 100m dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio e mercados municipais.
2. Previamente ao exercício da venda itinerante (venda ambulante), os interessados deverão obter junto da Câmara Municipal de Arraiolos, a respetiva autorização, devendo a mesma ser requerida através do e-mail: geral@cm-arraiolos.pt
3. Na venda itinerante (venda ambulante), os vendedores são obrigados a cumprir um plano de contingência e as ordens emanadas das Instituições de saúde indicadas na informação.

Foi ainda aprovado o modelo de autorização, assim como, o aviso a ser divulgado na página da Câmara Municipal.

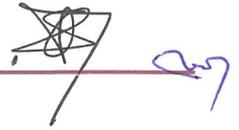
3. Gestão Urbanística:

3.1. PROJETOS DE ARQUITETURA:

Presentes à reunião.

- *Processo n.º 30/2020*, em nome de João Pedro Recto Rosado, referente à construção de habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, no prédio denominado “HERDADE DA MARMELEIRA” -Vimieiro .
- *Processo n.º. 11/2020*, em nome de Fernando Manuel S. Rodrigues Vinagre, referente à instalação de estrutura (esplanada), de carácter não permanente, na Praça da República – Arraiolos.

Após análise dos processos, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos apresentados, conforme o exposto nos respetivos pareceres técnicos emitidos pelo responsável da Gestão Urbanística – DAUSUA.



3.2. PROJETOS DE ESPECIALIDADES:

Submetido à reunião o *Processo n.º 17/1978*, em nome de BOOSTING, UNIPESSOAL LDA, relativo à alteração e de beneficiação de edifício, destinado a habitação na Rua Capitão Gomes Pereira, 55 – Igreja.

Tendo em conta o parecer técnico do responsável da Gestão Urbanística – DAUSUA, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos, dado cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:

Foi presente à reunião o processo n.º 1/21 em nome de 2 PLANT - AGRICULTURA, LDA., em que solicitam informação previa para construção de um armazém para instalação de apoio à atividade agrícola, no prédio rústico denominado Herdade da Aldeia, inscrito na matriz rústica sob o art.º 47 da secção F da União de freguesias de São Gregório e Santa Justa.

Tendo em conta a informação emitida pelo responsável da Gestão Urbanística – DAUSUA, deliberou a Câmara, por unanimidade, viabilizar o pretendido, contudo ficará condicionado condicionada à obtenção de parecer favorável da Comissão da Reserva Agrícola do Alentejo uma vez que o local está condicionado pela Reserva Agrícola.

3.4. REVISÃO DO PDM DE ARRAIOLOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO:

Atendendo à informação técnica/parecer emitida pela Técnica da DAUSUA, datada de 19/02/2021, deliberou, a Câmara Municipal, por unanimidade, prorrogar o prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Arraiolos, por um período de 36 meses, contado a partir do dia 31 de janeiro de 2021, conforme e para os efeitos do disposto nos n.ºs. 6 e 7 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

4. Obras Municipais:

4.1. EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DO OUTEIRO DE SÃO FRANCISCO PARA CASA MORTUÁRIA” -ARRAIOLOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Deliberou a Câmara, por unanimidade, ratificar o despacho da sr.ª Presidente, datado de 23/02/2021, relativamente à aprovação graciosa do pedido de prorrogação de prazo (por mais 61 dias) efetuado pela empresa Ecimop - Construção Civil, assim como, do respetivo plano de



trabalhos, carga de mão de obra, carga de equipamento e cronograma financeiro, da empreitada em título.

O prazo terminará no dia 30 de abril de 2021.

III – APROVAÇÃO DE MINUTA:

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada, por unanimidade.

E, não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos, de que se lavrou a presente ata, que, após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela sr.ª Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi e subscrevi.

A Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,